

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2017

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	0,00
2014	13.557.433,64
2015	13.208.973,39
2016	14.526.396,18

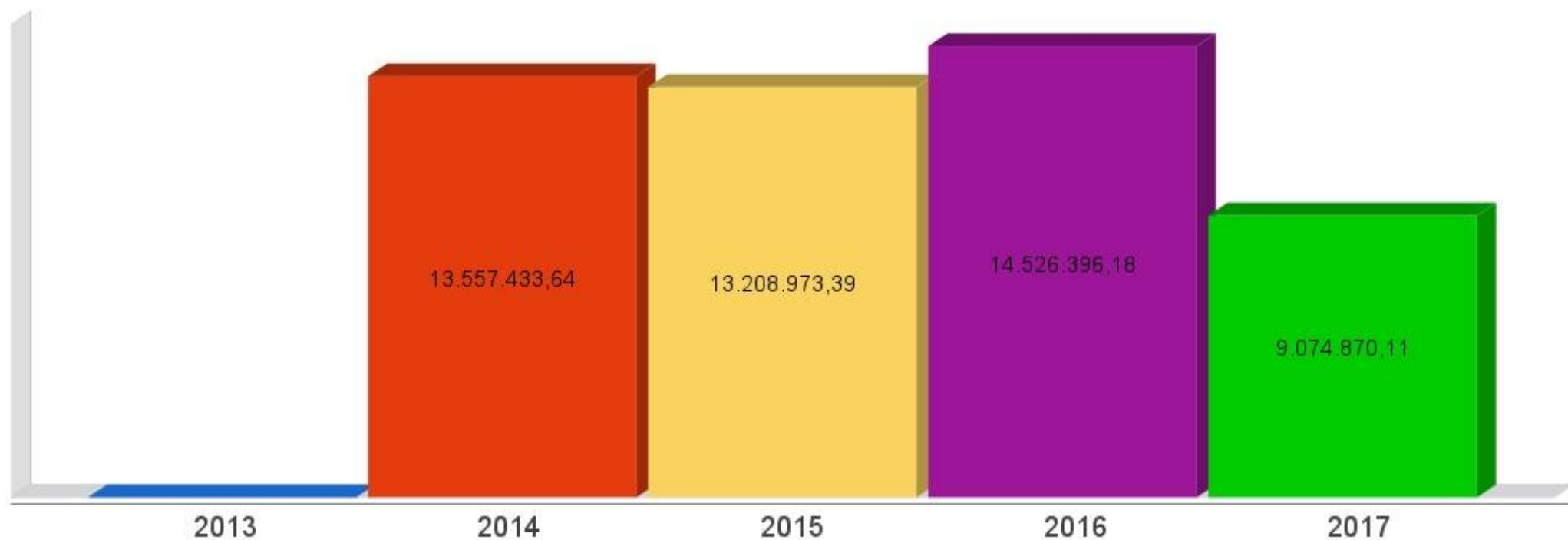
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	9.074.870,11
Média Mensal	1.134.358,76

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2013	0,00	0,00
2014	13.725.188,90	12.816.275,06
2015	13.315.946,14	12.590.085,98
2016	14.114.359,45	14.064.359,45

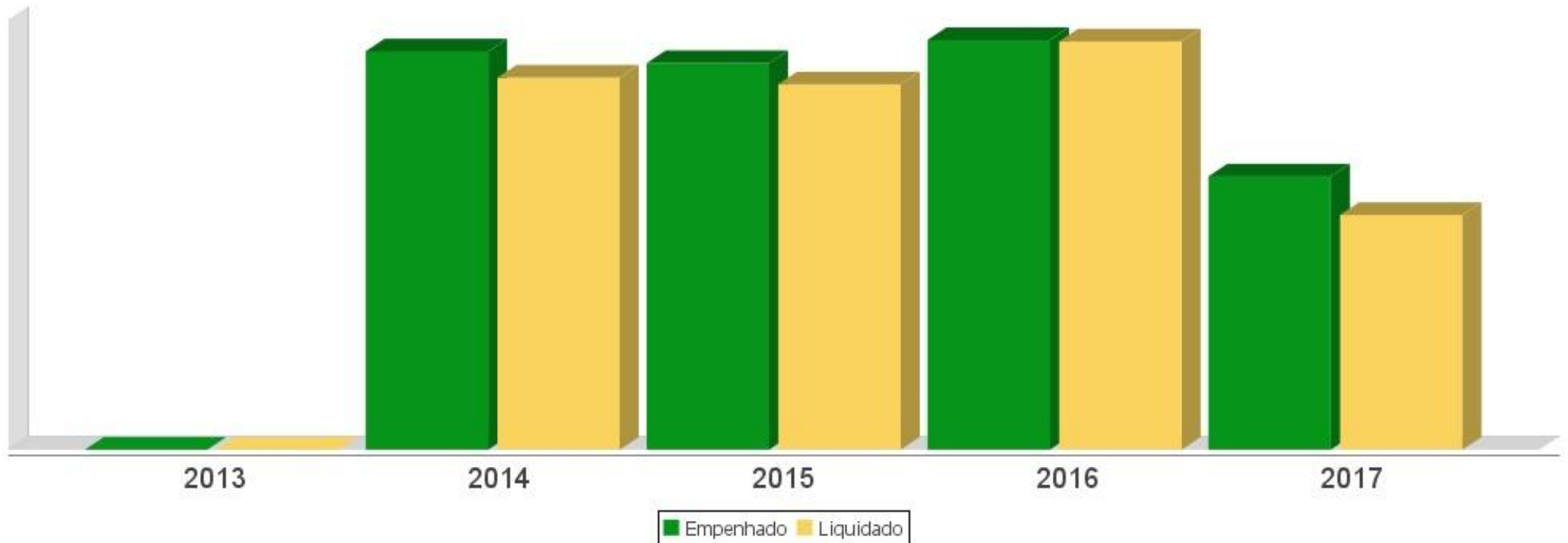
Despesa até 2º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	9.413.482,80	8.088.214,47
Média Mensal	1.176.685,35	981.745,85

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	12.483.880,31
2014	13.183.594,61
2015	12.122.734,23
2016	14.103.754,87

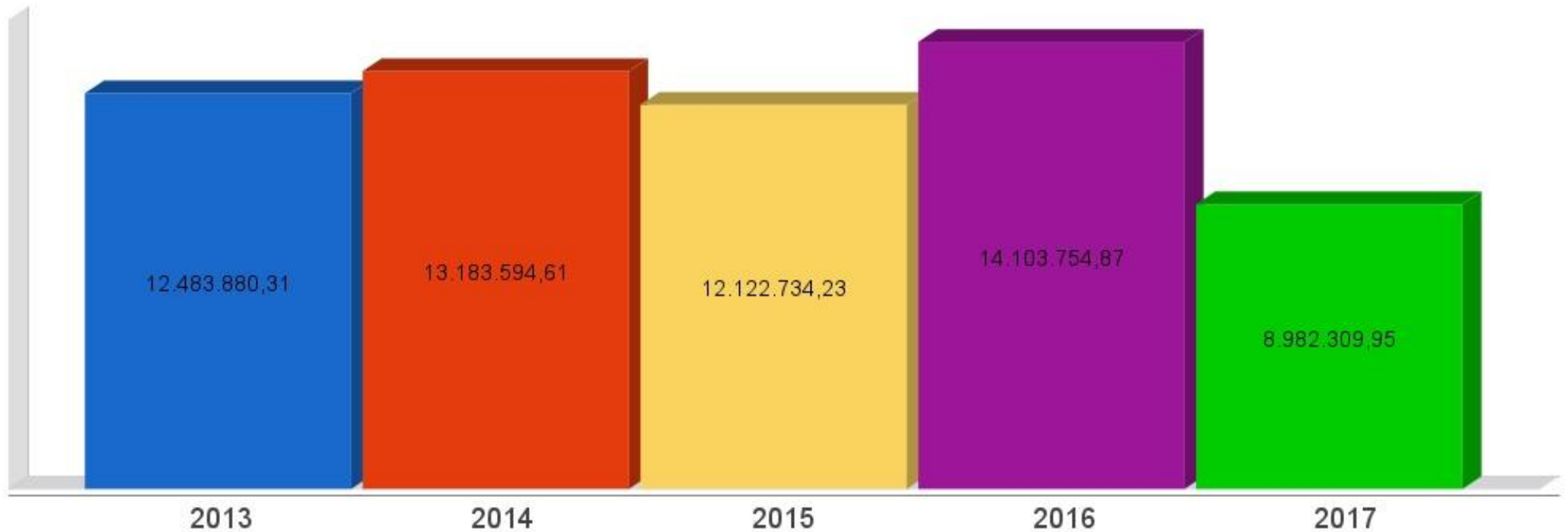
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	8.982.309,95
Média Mensal	1.122.788,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	8.975.020,11
Receita Tributária	329.878,55
Receita de Contribuições	104.947,96
Receita Patrimonial	83.081,83
Receita Agropecuária	44.624,21
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	21.100,59
Transferências Correntes	9.796.824,41
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.462.930,54
Outras Receitas Correntes	57.493,10
Receitas de Capital (II)	99.850,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	99.850,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	9.074.870,11

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	180.136,30
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	779.378,96
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.996.651,80
0105 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	295.835,54
0106 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	444.859,90
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	934.724,89
0108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0109 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	344.441,74
0210 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2.534.078,32
0311 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	143.136,40
0801 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	434.970,62
Total (IV)	8.088.214,47

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

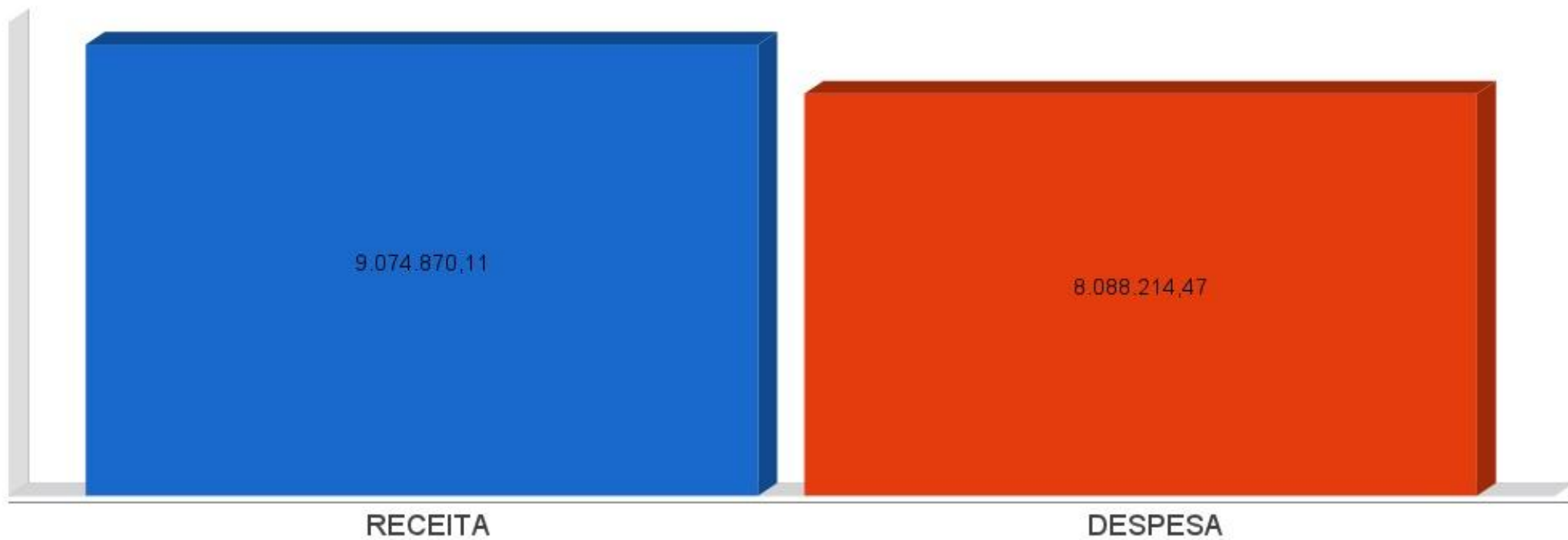
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	986.655,64
Superávit (VII) = (V + VI)	986.655,64

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

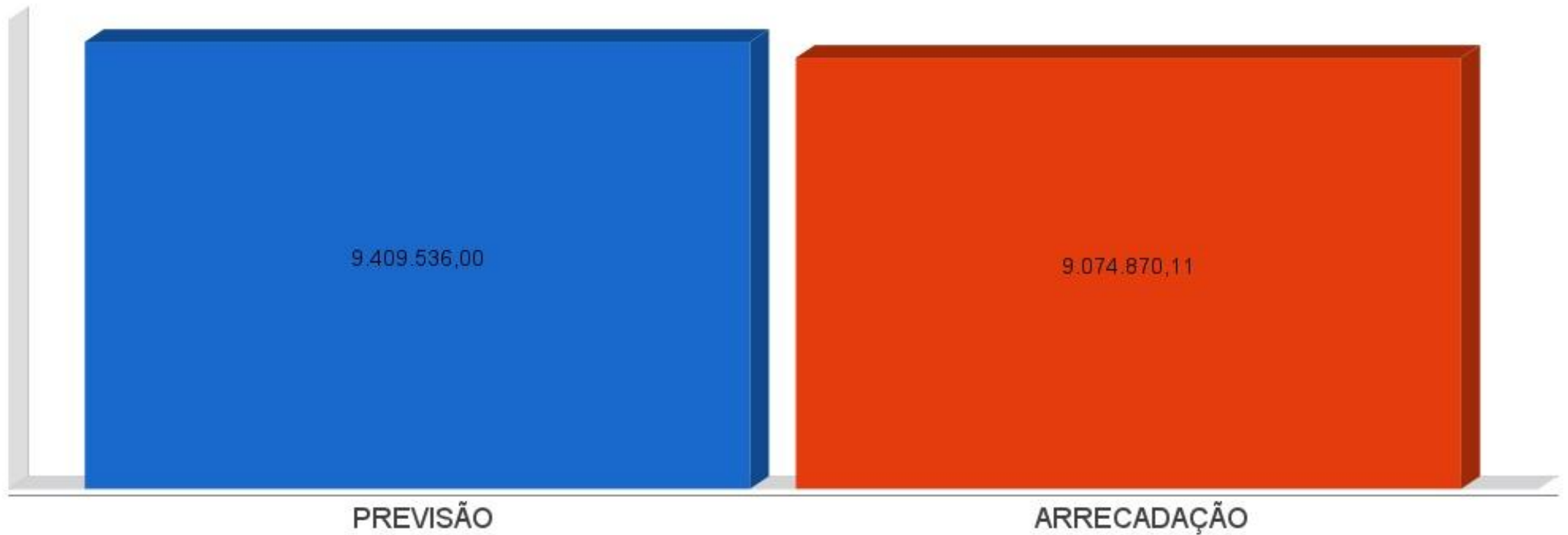
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	9.409.524,00	8.975.020,11	-434.503,89
Receita Tributária	297.300,00	329.878,55	32.578,55
Receita de Contribuições	53.000,00	104.947,96	51.947,96
Receita Patrimonial	102.000,00	83.081,83	-18.918,17
Receita Agropecuária	32.500,00	44.624,21	12.124,21
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.000,00	21.100,59	-24.899,41
Transferências Correntes	8.770.400,00	9.796.824,41	1.026.424,41
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.462.930,54	-1.462.930,54
Outras Receitas Correntes	108.324,00	57.493,10	-50.830,90
Receitas de Capital (II)	12,00	99.850,00	99.838,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2,00	99.850,00	99.848,00
Outras Receitas de Capital	10,00	0,00	-10,00
Total (III) = (I+II)	9.409.536,00	9.074.870,11	-334.665,89

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	7.604.033,08
Despesas por função/subfunção (II)	2.534.078,32
Deduções (III)	775.041,21
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.759.037,11
Mínimo a ser aplicado	1.140.605,00
Aplicado à maior	618.432,11
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	23,13

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	7.896.816,94
Despesas por função/subfunção (II)	1.900.957,63
Deduções (III)	180.636,79
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-352.274,01
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.191.762,77
Mínimo a ser aplicado	1.974.204,38
Aplicado à Maior	98.390,48
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	26,25

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.118.450,76
Despesas (II)	891.682,89
Mínimo a ser Aplicado	671.070,44
Aplicado à Maior	220.612,45
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	79,72

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	14.458.580,94
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	6.816.872,63
Limite Prudencial - 51,30%	7.417.252,02
Limite Máximo - 54,00%	7.807.633,71
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,15

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



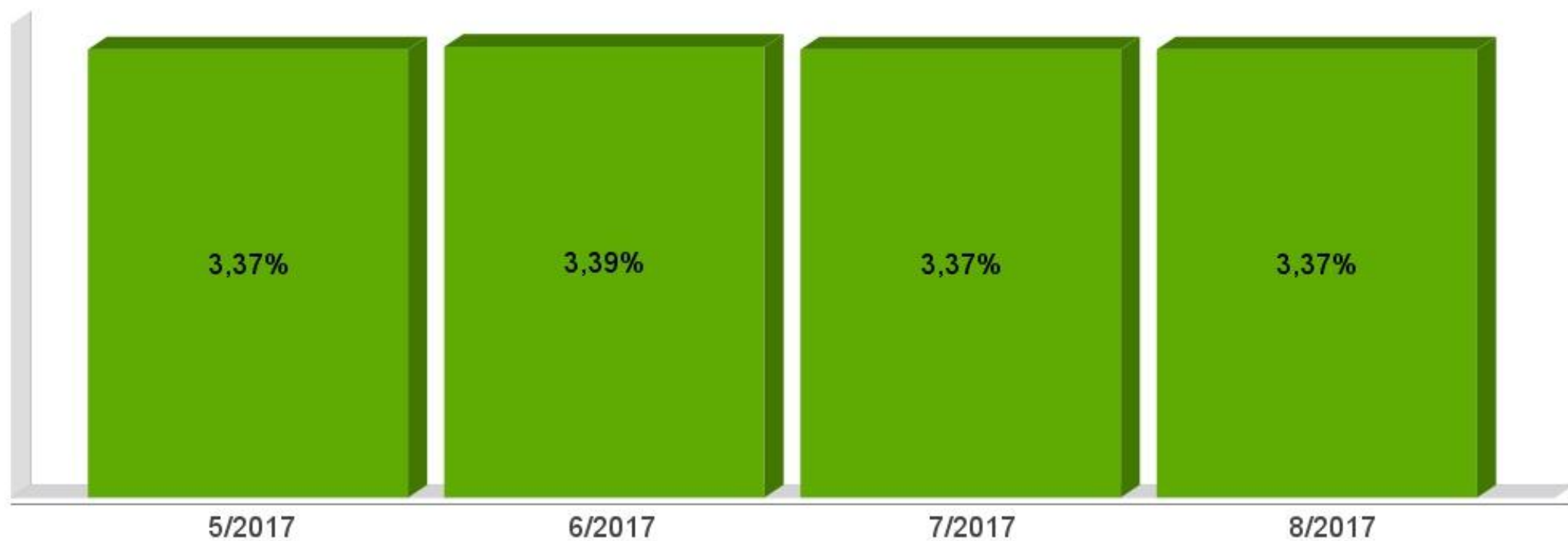
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	14.458.580,94
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	487.252,10
Limite Prudencial - 5,70%	824.139,11
Limite Máximo - 6,00%	867.514,86
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,37

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	14.458.580,94
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.304.124,73
Limite Prudencial - 57,00%	8.241.391,14
Limite Máximo - 60,00%	8.675.148,56
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,52

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0000 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais	360.000,00	0,00	0,00	290.052,99	69.947,01
2018 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Pre	340.000,00	0,00	0,00	180.763,11	159.236,89
2019 - Manutenção das Atividades Administrativas	1.257.000,00	0,00	0,00	787.125,91	469.874,09
2020 - Manutenção das Atividades Financeiras	260.000,00	0,00	0,00	177.574,24	82.425,76
2021 - Manutenção Convênio Secretária de Segurança Pública	29.850,00	40.871,99	2.000,00	20.353,69	48.368,30
2022 - Manutenção atividades desenvolvimento social, cultura e espo					

	521.802,00	0,00	0,00	202.311,40	319.490,60
2024 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência					
	60.000,00	0,00	0,00	22.560,00	37.440,00
2033 - Manutenção da Merenda Escolar					
	132.220,00	0,00	0,00	104.893,60	27.326,40
2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental					
	2.146.607,50	469.754,28	380.000,00	1.460.807,80	775.553,98
2035 - Apoio ao Ensino Superior					
	35.000,00	0,00	0,00	34.900,00	100,00
2036 - Manutenção da Educação Infantil					
	847.700,00	0,00	0,00	540.288,02	307.411,98
2037 - Manutenção das Atividades Culturais					
	190.000,00	0,00	0,00	59.812,70	130.187,30
2038 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública					
	260.000,00	70.000,00	0,00	276.492,68	53.507,32
2039 - Manutenção das Atividades de Proteção Ambiental					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2040 - Manutenção Funcional da Agricultura					
	355.000,00	0,00	0,00	210.947,43	144.052,57
2041 - Manutenção de Atividades de Apoio ao Agricultor					
	365.000,00	18.000,78	0,00	341.827,75	41.173,03
2042 - Manutenção e Apoio ao Turismo					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2043 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura					

	1.500.200,00	18.401,99	0,00	792.026,09	726.575,90
2044 - Manutenção das Atividades Esportivas	95.000,00	0,00	0,00	32.527,80	62.472,20
2045 - Reserva de Contingência	26.620,00	0,00	0,00	0,00	26.620,00
2047 - Manutenção Fundo Mun. Defesa Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2055 - Amortização de Precatórios	100.000,00	0,00	0,00	81.547,25	18.452,75
Total da Unidade	9.018.013,50	627.029,04	382.000,00	5.636.469,16	3.626.573,38

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2025 - Manutenção das Atividades da Saúde	2.976.524,50	71.352,34	60.000,00	2.264.878,56	722.998,28
2026 - Manutenção Bloco da Atenção Básica	108.000,00	111.027,30	0,00	139.554,31	79.472,99
2027 - Manutenção Bloco Piso de Atenção Básica Variável	633.800,00	98.406,63	0,00	520.395,17	211.811,46
2028 - Manutenção Bloco Mac. Ambulatorial e Hospitalar e Lim. Finan	241.000,00	84.041,38	0,00	137.572,72	187.468,66
2029 - Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Epidemiologica	26.000,00	6.416,47	0,00	1.299,50	31.116,97
2030 - Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Sanitária					

	26.000,00	4.058,81	0,00	5.272,00	24.786,81
2031 - Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica	45.000,00	16.830,59	0,00	21.560,32	40.270,27
2032 - Manutenção Bloco Gestão do SUS	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
2053 - Manutenção Programas do SUS - Estado	98.000,00	43.568,87	0,00	22.988,80	118.580,07
Total da Unidade	4.166.986,50	435.702,39	60.000,00	3.113.521,38	1.429.167,51

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	263.700,00	7.233,17	0,00	100.626,12	170.307,05
2049 - Manutenção Bloco PSEMC - FNAS	6.100,00	449,92	0,00	5.848,96	700,96
2050 - Manutenção Bloco PSB - FNAS	135.000,00	123.873,35	50.000,00	63.076,39	145.796,96
2051 - Manutenção Bloco GBF - FNAS	10.600,00	26.976,55	0,00	8.004,76	29.571,79
2052 - Manutenção dos Programas Sociais do Estado	36.400,00	0,00	0,00	14.950,57	21.449,43
2054 - Manutenção Bloco GSUAS - FNAS	8.200,00	7.296,80	0,00	710,00	14.786,80
Total da Unidade	460.000,00	165.829,79	50.000,00	193.216,80	382.612,99

Unidade Gestora: 08 - CAMARA MUNICIPAL DE GALVAO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2017 - Manutenção das Atividades Legislativas	320.000,00	9.000,00	9.000,00	266.754,14	53.245,86
2046 - Subsídios dos Vereadores	345.000,00	0,00	0,00	203.521,32	141.478,68
Total da Unidade	705.000,00	9.000,00	9.000,00	470.275,46	234.724,54

Total Geral	14.350.000,00	1.237.561,22	501.000,00	9.413.482,80	5.673.078,42
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------